



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO N.º 34/2020

Ensino e aprendizagem à distância

O quadro geral de emergência de saúde pública e instabilidade que atravessamos configura uma situação excecional que justifica e exige medidas também elas excecionais para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Em escassos dias, foi determinada a suspensão das atividades letivas presenciais e adotadas as medidas destinadas a viabilizar o recurso, a título temporário e excecional, a meios de ensino alternativos ao ensino presencial (Despachos n.º 30/2020 e n.º 32/2020, de 9 e 10 de março).

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabeleceu, entretanto, que a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de estudantes, iniciada no dia 16 de março, será reavaliada no dia 9 de abril, podendo ser prorrogada após reavaliação.

A nossa Faculdade revelou uma extraordinária capacidade de adaptação e todos – Professores, Alunos e Funcionários – perseveraram na manutenção das suas atividades, perante novas e difíceis circunstâncias, e o resultado é globalmente muito positivo, imaginativo e profícuo.

Compreensivelmente, esta adaptação das nossas funções à circunstância do trabalho não presencial permitiu também identificar dificuldades. As preocupações e os problemas dos Alunos e Professores no que diz respeito aos mecanismos alternativos ao ensino presencial e à avaliação têm sido ouvidos, identificados e inventariados.

A título exemplificativo, alguns Alunos, por motivos muito diversos, não reúnem as condições que lhes permitam acompanhar aulas gravadas ou o recurso a plataformas de comunicação, sendo, portanto, necessário não deixar de providenciar a divulgação de material didático. O compreensível ajustamento dos elementos de avaliação em múltiplas unidades curriculares levou a que os alunos de várias turmas recebessem,

para o mesmo lapso temporal, a incumbência de realizar vários trabalhos, sem dispor de bibliografia suficiente.

Lamentavelmente, não podemos esperar que os próximos tempos sejam de normalidade, mas podemos continuar o nosso trabalho e persistir na missão de criação, transmissão e difusão da cultura e da ciência, proporcionando uma avaliação justa.

Assim, sem prejuízo da liberdade científica e pedagógica que assiste a todos os docentes, às Equipas Docentes e, em particular, às Regências das várias unidades curriculares recomenda-se:

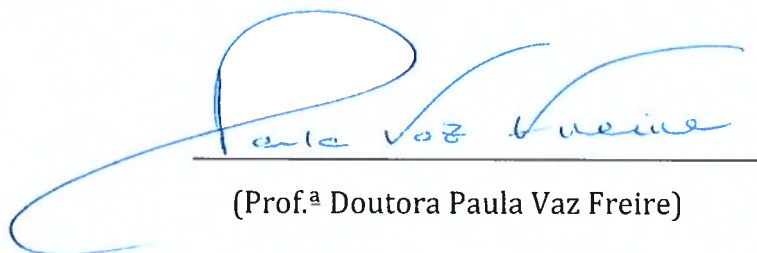
- a) Que, até ao dia 25 de março, seja realizada nova comunicação da ficha curricular (modelo simplificado em anexo), com indicação dos elementos de avaliação contínua e da correspondente ponderação, bem como das metodologias de ensino à distância adotadas, para o email diretor@fd.ulisboa.pt;
- b) que os processos de ensino e aprendizagem à distância sejam acompanhados de indicações bibliográficas e distribuição de material didático;
- c) que a coordenação da Equipa Docente seja realizada de forma a garantir a uniformização e harmonização do ensino e da avaliação entre as várias subturmas da mesma unidade curricular;
- d) que, em particular, a lecionação de aulas práticas através da plataforma Zoom-Colibri, ou de outras plataformas, se faça, preferencialmente, nos horários correspondentes às aulas práticas ou teóricas da unidade curricular em questão;
- e) que, quando tal não for possível, designadamente, em situações de docentes com filhos menores em casa, a lecionação de subturmas possa ser conjunta, mas complementada com outras metodologias, tais como, a resolução de casos práticos ou o comentário de decisões judiciais, por escrito, enviados por email;

- f) que, sempre que possível, os docentes façam o registo da informação fornecida pela plataforma, sobre o número de alunos ligados em videoconferência, ou sobre o número de visualizações das aulas gravadas;
- g) que o prazo para a entrega de trabalhos escritos seja fixado para tão tarde quanto possível, mas de forma a, naturalmente, permitir a sua correção, a fim de que, em face de eventuais sobreposições de datas os Alunos possam fazer uma melhor gestão do seu tempo ao longo do semestre
- h) que, na medida do possível, os alunos inscritos no método de avaliação contínua e que, comprovadamente e por motivo que não lhes seja imputável, não tenham conseguido utilizar as metodologias de ensino à distância, possam beneficiar de um método de avaliação contínua específico.

As orientações acima descritas aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao Mestrado em Direito e Prática Jurídica, ao Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e ao Doutoramento.

Lisboa, 19 de março de 2020

A Diretora



(Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire)